

Prezados participantes e assistidos,

De acordo com o artigo 6º da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC nº 25 de 13 de setembro de 2017, passamos a apresentar o **resumo** do Termo de Transferência de Gerenciamento, firmado entre a Mongeral Aegon Fundo de Pensão o Fundo de Previdência Mais Futuro e a Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina- ABEPOM.

PLANO DE TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO ABEPOM PREVIDÊNCIA

Partes:

Mongeral Aegon Fundo de Pensão - MONGERAL, entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar através Portaria MPS nº 105 de 24/08/2004, publicada no D.O.U. de 25/08/2004 (**entidade de origem**);

Fundo de Previdência Mais Futuro – MAIS FUTURO, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar através Portaria MPS no 106, de 24/08/2004, publicada no D.O.U. de 25/08/2004 (**entidade de destino**);

Associação Beneficente Dos Militares Estaduais de Santa Catarina – ABEPOM, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede administrativa no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (**Instituidora**),

Considerando:

- (a) que a INSTITUIDORA celebrou, em 29/08/2011, Convênio de Adesão com a ENTIDADE DE ORIGEM, em relação ao PLANO ABEPOM PREVIDÊNCIA (CNPB nº 2011.0024-19);
- (b) que a INSTITUIDORA, por meio de correspondência, através do ofício nº 016/ABEPOM/2021, formalizou perante a ENTIDADE DE ORIGEM pedido de transferência de gerenciamento do PLANO para a ENTIDADE DE DESTINO, o que incluirá a transferência de gestão do Plano ABEPOM PREVIDÊNCIA – CNPB nº. 2011.0024-19 da ENTIDADE DE ORIGEM para a ENTIDADE DE DESTINO, sendo mantido o Instituidor, e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios;

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO

Este Plano de Transferência tem por objetivo definir as regras e condições a serem observadas na operação de Transferência de Gerenciamento do Plano.

1.1. A Entidade de Origem, diante da notificação expedida pela Instituidora, recebida em 24/11/2021, acerca do pedido de rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano, cientificou os participantes, assistidos, pensionistas e beneficiários alvos da referida operação, além dos seus órgãos estatutários. Essa comunicação se deu em 03/12/2021, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis definido pela Resolução CNPC nº 25/2017.

1.2. A transferência a ser implementada não acarretará prejuízo para os participantes, assistidos, pensionistas e beneficiários inscritos no Plano, tendo em vista que não haverá descontinuidade nos direitos a eles assegurados, nos termos das disposições regulamentares vigentes, sendo que, os referidos participantes, assistidos, pensionistas e beneficiários, a partir da Data Efetiva (data em que ocorrerá a conclusão da transferência de gerenciamento após aprovação da PREVIC), assumirão essa mesma condição no Plano da Entidade de Destino, obedecido ao disposto no Regulamento do Plano.

1.3. A Lei Complementar nº 109/2001 dispõe, em seu artigo 33, incisos I e IV, que dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador as operações de alteração regulamentar de planos de benefícios e de transferência de gerenciamento de planos, relativas às entidades fechadas de previdência complementar. Dessa forma, será submetido à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC o requerimento de solicitação da referida Transferência de Gerenciamento, conforme cronograma apresentado neste Plano de Transferência.

OPERACIONALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS

2.1. A Entidade de Destino assinala que a forma de disponibilização de materiais e informações aos participantes, assistidos, pensionistas e beneficiários será sempre realizada por meio de seu site, www.maisfuturo.com.br e Portal do Participante.

2.2.1. Nos materiais e informações mencionadas no item **2.1** estão incluídos, mas não limitados, o Estatuto, o Regulamento do Plano, a Cartilha Explicativa, o Certificado de Adesão, o Relatório Anual, informativos em geral, dentre outros, de acordo com a relação de documentos, materiais e informações previstas no Termo de Transferência de Gerenciamento que será celebrado entre as Partes.

DESPESAS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO

3.1. Todas as despesas decorrentes da transferência de gerenciamento foram devidamente acordadas entre as partes envolvidas, considerando as despesas despendidas por todas as partes envolvidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O não cumprimento das obrigações pactuadas na íntegra do Plano de Transferência de Gerenciamento, ou o não exercício de qualquer opção faculdade ou direito, nos termos do Plano de Transferência, não significará renúncia, perdão, novação ou

alteração do que foi pactuado entre as partes, salvo se expressamente disposto diversamente.

DA MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

5.1. Todas as controvérsias ou desentendimentos surgidos em virtude do presente PLANO ou relacionados à transferência de gerenciamento do PLANO, serão resolvidos amigavelmente por meio da participação de um Conciliador designado pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem – CMCA da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, sendo-lhe aplicável o procedimento previsto no Regulamento, conforme disposto na Instrução PREVIC nº 17, de 13 de setembro de 2019.

MAG Fundo de Pensão.